



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 104/2020-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 630/2019

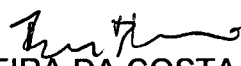
DOCREC

137/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 146/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que proíbe pessoas que tenham cometido maus tratos ou abandono de animais domésticos de reaver sua guarda ou adotar outros animais.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/vjsf
Resp 146-18

DNF - SGP-22 - 13/02/2020 - 15:36 - 010896 - 3/4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

Informação SMS/COSAP Nº 022766347

São Paulo, 08 de novembro de 2019

À SMS/AP**A/C Willian Hélio De Souza**

Sr. Assessor,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a propositura, na forma do substitutivo (022180722), bem como às indagações de SEI 022180659, temos a manifestar conforme segue:

Preliminarmente, nos cumpre ressaltar o mérito da propositura, uma vez que toda e qualquer ação do poder público com o objetivo de combater o abandono e maus tratos aos animais domésticos resulta em melhorias das condições de saúde e qualidade de vida da população, tanto humana, quanto animal.

Esclarecemos que as atividades relacionadas a animais domésticos executadas pela Prefeitura do Município de São Paulo que são de atribuição da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde pelo Decreto 57.857, de 5 de setembro de 2017, relacionam-se ao estabelecimento de políticas públicas consistentes voltadas à saúde, assistência e proteção dos animais domésticos na cidade de São Paulo. Dentre suas principais atribuições estão a adoção, o controle reprodutivo por meio da esterilização cirúrgica, a identificação e registro, e a promoção do conceito da guarda responsável de cães e gatos no Município.

À Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, por meio da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), cabem as atividades relativas à fiscalização zoonosológica em estabelecimentos e locais que possam representar riscos à saúde humana ocasionados pela convivência homem-animal inadequada. Também cabe à DVZ a remoção de cães e gatos conforme determina a Lei Municipal 15.023/09, a qual dispõe em seu artigo 7º, que o recolhimento será seletivo e efetuado nos casos de agressão comprovada com laudo médico da vítima, invasão a instituições públicas ou local de risco à saúde pública, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento com doença irrecuperável.

Conforme exposto no parecer nº1508/2018, da CCJLP, presente no documento SEI nº 022180722, maus tratos ou abandono de animais configuram crimes ambientais, segundo a Lei Federal 9.605/98.

Assim, informamos que não há atualmente na Prefeitura de São Paulo órgão ou servidores com competência para atuar em situações de maus tratos, tornando inviável a execução da presente propositura nos termos da redação ora apresentada, posto que, por se

tratar de crimes ambientais, a competência pela investigação e aplicação de penalidades nesses casos, compete aos órgãos de segurança pública (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/sp-tem-delegacia-para-investigar-maus-tratos-a-animais/>).

Neste âmbito, não se observa, atualmente, disponibilização de nomes de infratores pelos órgãos responsáveis pela averiguação de tais crimes. Ora, como a pessoa física ou jurídica responsável pela adoção de animais poderia garantir a conduta dos adotantes, sem acesso aos dados de possíveis infratores? Desta forma, entendemos haver necessidade de previsão de publicidade pelos órgãos responsáveis para que o estabelecido no Artigo 1º, parágrafo único, seja viável.

Para atendimento ao proposto no artigo 2º, parágrafo 2º, ressaltamos há de se prever a formalização de parcerias com estabelecimentos veterinários para direcionamento da demanda de animais vítimas de maus-tratos e, ainda, garantia de pagamento ao estabelecimento pelos serviços prestados, pelo infrator. Como se dará o encaminhamento dos animais, a cobrança e a verificação do pagamento pelo serviço prestado (atendimento, internação, entre outros)?

Esclarecemos ainda que a Lei nº 14.483/2007, citada no artigo 3º do PL, dispõe sobre a criação e venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações desses animais em eventos de adoção. Atualmente o Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos é administrado pela COSAP (e não órgão de controle de zoonoses), e os animais disponíveis para adoção são oriundos de remoções a partir de ações de interesse à saúde pública realizadas pela DVZ da COVISA, ou ações em áreas de interesse à saúde específicas e monitoradas pelo Setor de Ações Especiais – SAE da COSAP e não existe, no município, um órgão responsável pela remoção de animais abandonados ou submetidos a maus-tratos.

Desta forma, a despeito do mérito da propositura, restituímos o presente manifestando-nos pelo veto integral, e sugerimos, SMJ, devolução para reexame da casa legislativa.

Atenciosamente,

Telma Rocha Tavares
Respondendo pelo expediente da
Coordenadoria de Saúde e Proteção
ao Animal Doméstico - COSAP/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rocha Tavares, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 08/11/2019, às 11:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022766347** e o código CRC **9FD4E7EC**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003753-0

SEI nº 022766347

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 022924931**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 146/2018, de autoria do Legislativo, que proíbe pessoas que tenham cometido maus tratos ou abandonado d animais domésticos de reaver sua guarda ou adotar outros animais. Pedido de subsídios

Senhor Secretário

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (022579152), originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do **Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo**, ao **Projeto de Lei nº 146/2018**, doc. (022180722), que proíbe pessoas que tenham cometido maus tratos ou abandono de animais domésticos de reaver sua guarda ou adotar outros animais.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, conforme informações constantes no encaminhamento (022766347).

Em atenção às indagações constantes no doc. (022180659), da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo**, as informações são ofertadas no doc. (022766347).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 146/2019**



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 11/11/2019, às 09:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022924931** e o código CRC **F1D3A743**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003753-0

SEI nº 022924931

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 023003977

São Paulo, 11 de novembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Assessora**

Considerando a informação SMS/AP 022924931, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 11/11/2019, às 17:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023003977** e o código CRC **CE8557A8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003753-0

SEI nº 023003977